

OBS!

ART. 11 **NÃO TEM**
PERDA DA FUNÇÃO
SUSP. DIREITO POLÍTICO
CASOS TAXATIVOS

SANÇÕES

ATO DE IMPROBIDADE	SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	MULTA	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR/RECEBER BENEFÍCIO
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO EXEMPLIFICATIVO PERDE FUNÇÃO	Até 14 anos	Equivalente ao valor do acréscimo patrimonial	Até 14 anos
LESÃO AO ERÁRIO EXEMPLIFICATIVO PERDE FUNÇÃO	Até 12 anos	Equivalente ao valor do dano	Até 12 anos
ATENTA CONTRA PRINCÍPIO TAXATIVO NÃO PERDE FUNÇÃO	-----	Até 24 vezes o valor da remuneração	Até 4 anos

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

@GUSTAVO.SCATOLINO

CONSEQUÊNCIAS CF

1. SUSPENSÃO DIREITOS POLÍTICOS - EXIGE TRANSITO EM JULGADO
2. PERDA FUNÇÃO - EXIGE TRANSITO EM JULGADO
3. RESSARCIR ERÁRIO - SE HOUVE DANO FINANCEIRO
4. INDISP. BENS - BENS "BLOQUEADOS"

ELEMENTOS

1. SUJEITO ATIVO
2. SUJEITO PASSIVO
3. ATO DO ART. 9, 10, 11
4. CONDUTAS **DOLOSAS** - VONTADE LIVRE E CONSCIENTE
5. **NÃO** BASTA VOLUNTARIEDADE

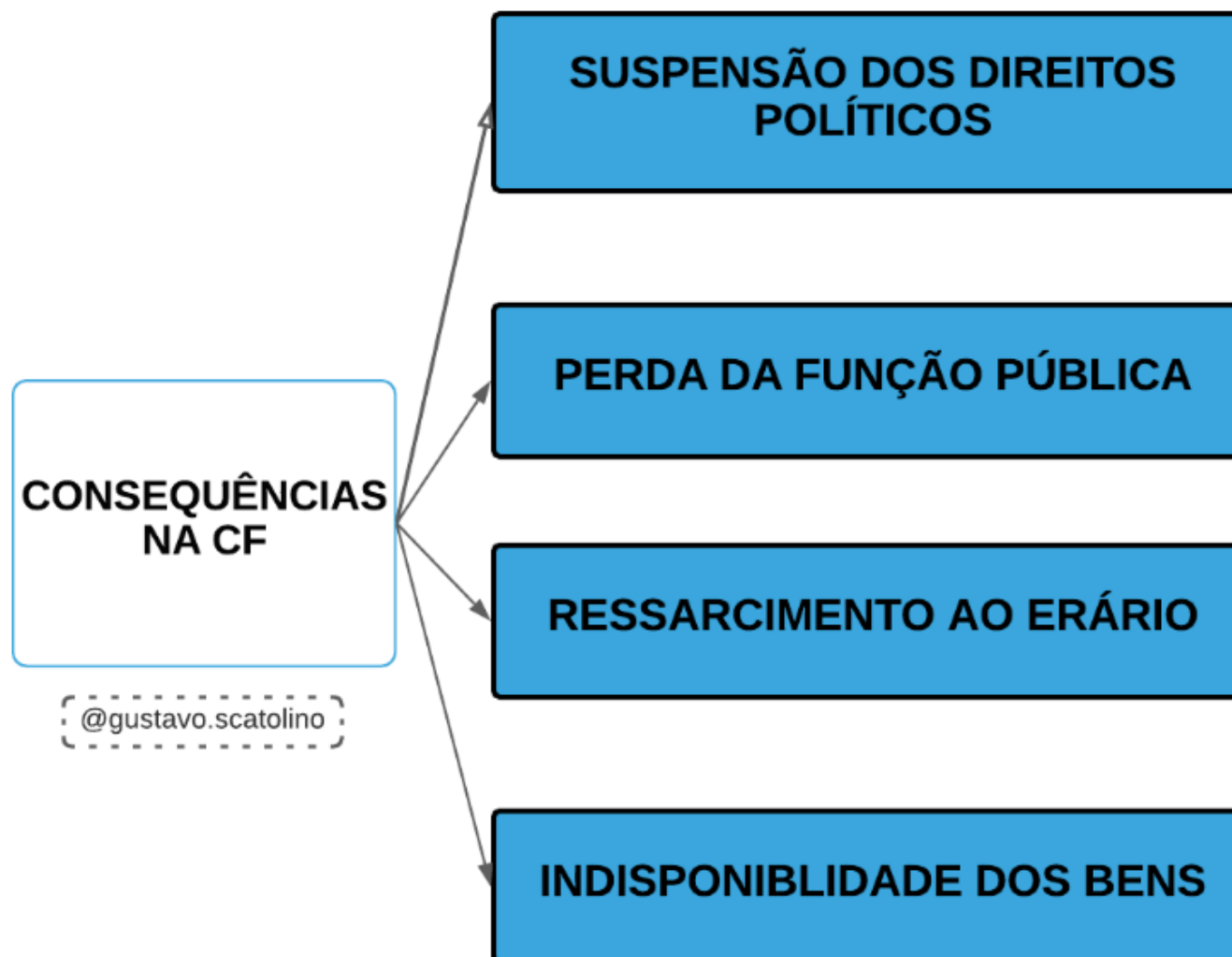
OBS!

1. SE JÁ TEM **TRANSITO EM JULGADO** - **NÃO RETROAGE**
2. PROCESSO EM ANDAMENTO PODE RETROAGIR - **NÃO** PUNIR ATO CULPOSO
3. **PRESCRIÇÃO DE 8 ANOS É IRRETROATIVA** - SOMENTE DEPOIS DA LEI 14230/21
4. MERO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO SEM PROVA DO DOLO **NÃO É** IMPROBIDADE



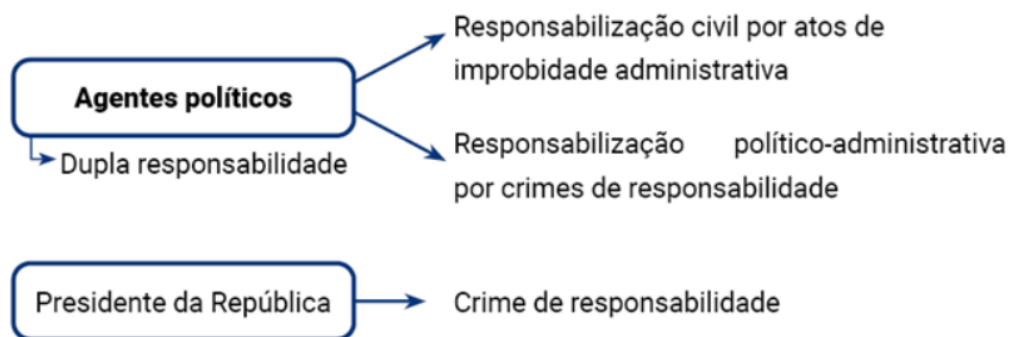
AÇÃO DE IMPROBIDADE É AÇÃO CIVIL !!!!!

Suspensão dos direitos políticos	É a incapacidade temporária de se exercer os direitos políticos previstos na Constituição. Cuidado! Não pode haver cassação dos direitos políticos (art. 15, CF/1988). Os prazos de suspensão estão previstos no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), que veremos mais adiante.
Perda da função pública	Caso o agente público tenha função pública, haverá a consequência de perde a função. Veremos que algumas pessoas, mesmo sem ter função pública, podem praticar ato de improbidade como um terceiro: se beneficiando, induzindo ou concorrendo para a prática do ato de improbidade.
Ressarcimento ao erário	Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de <u>terceiro</u>, dar-se-á o integral ressarcimento do dano. Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar <u>dano</u> ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos <u>apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.</u> Como regra, a lei não exige a ocorrência do dano para que esteja tipificado o ato de improbidade. Mas para o ressarcimento ao erário, necessariamente exige-se a efetiva ocorrência do dano; o ato deve afetar o patrimônio no sentido econômico (art. 21).
Indisponibilidade dos bens	A indisponibilidade dos bens não é tecnicamente uma sanção. Trata-se de um “bloqueio” dos bens. O agente não poderá doar, vender, fazer permuta dos bens. O bem fica com a pessoa, mas ele não pode ser alienado. É uma medida para evitar a dilapidação do patrimônio do agente e <u>assegurar</u> o ressarcimento ao erário. O pedido de indisponibilidade de bens dos réus visa garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.



A ação de improbidade é de caráter **CIVIL**, e não penal. O art. 37, § 4º, dispõe que as sanções serão aplicadas **sem prejuízo da ação penal cabível**, o que dá a entender que se trata de ação civil, uma vez que ainda poderá ser interposta ação penal, se o ato de improbidade também for tipificado como crime na lei penal. Por exemplo, se um agente público faz contratação direta quando deveria fazer licitação, poderá responder, também, na esfera penal, porque o Código Penal prevê tal conduta como crime.

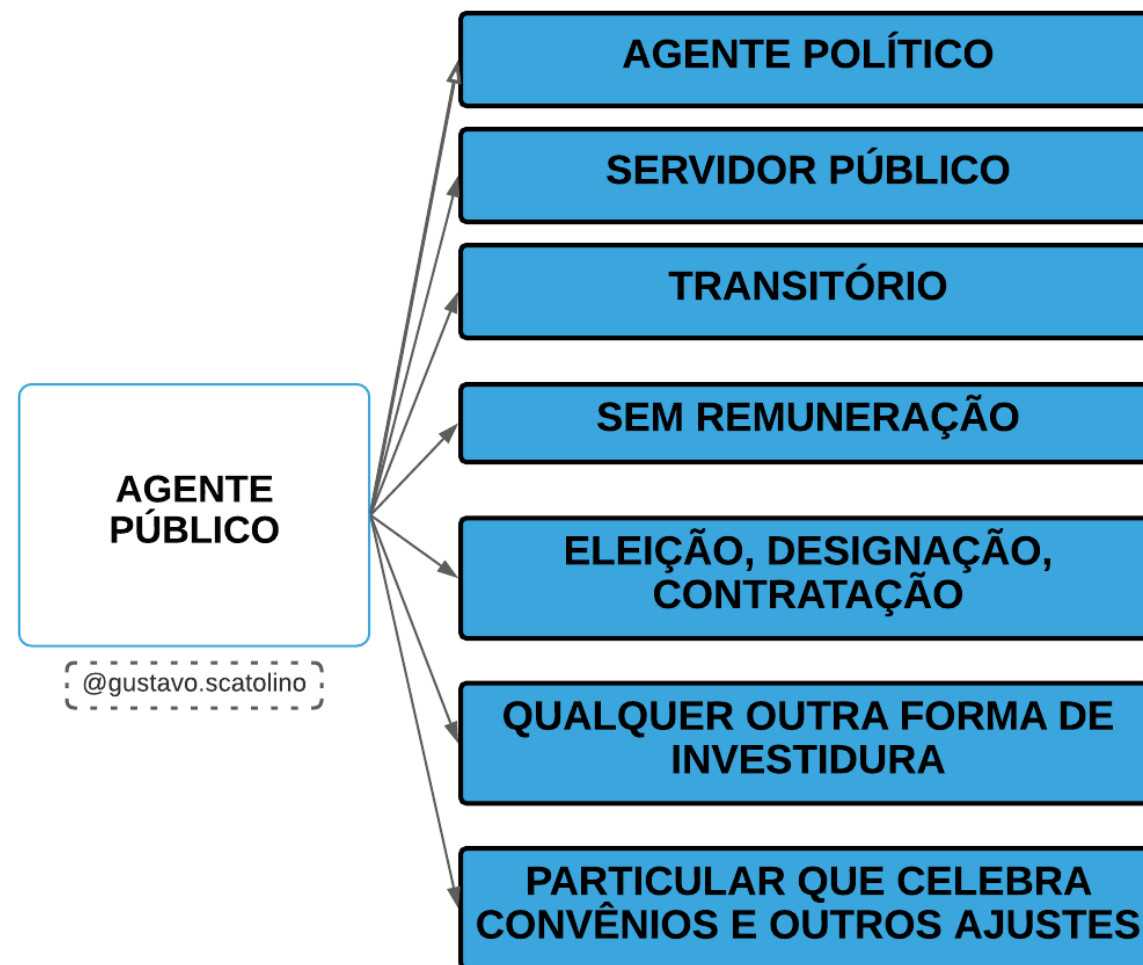
O STF entendeu que, salvo o Presidente da República, os agentes políticos estão sujeitos à dupla responsabilidade e se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade. Ademais, o STF reafirmou a competência da primeira instância para julgamento das ações de improbidade.

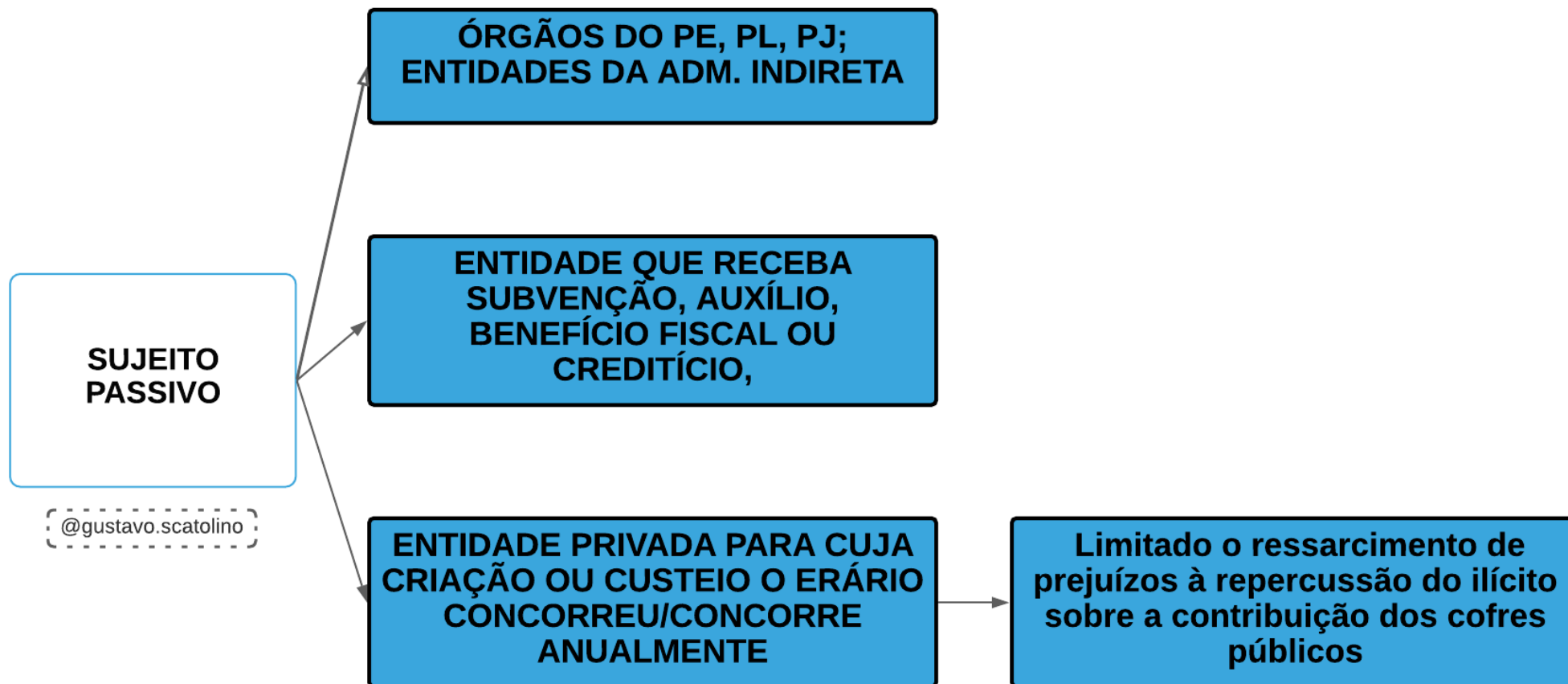


Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o **agente político**, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único.

No que se refere a recursos de origem pública, **sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.**”





ATO DE IMPROBIDADE	SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	MULTA	PROIBIÇÃO DE CONTRATAR/RECEBER BENEFÍCIO	PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	Até 14 anos	Equivalente ao valor do acréscimo patrimonial	Até 14 anos	Sim
LESÃO AO ERÁRIO	Até 12 anos	Equivalente ao valor do dano	Até 12 (doze) anos	Sim
ATENTA CONTRA PRINCÍPIO	-----	Até 24 vezes o valor da remuneração	Até 4 anos	-----

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	LESÃO AO ERÁRIO	ATENTA CONTRA PRINCÍPIO
RECEBER PERCEBER VANTAGEM ECONÔMICA UTILIZAR (pessoal/bens) USAR (bens/rendas) ACEITAR INCORPORAR ADQUIRIR	PERMITIR FACILITAR/CONCORRER (incorporação r enda, bens...) DOAR REALIZAR CONCEDER (benefício fiscal) FRUSTRAR (licitação/parceria c/ perda patrimonial) ORDENAR AGIR (arrecadação tributo/renda) LIBERAR (verba pública/recursos) CELEBRAR	REVELAR NEGAR FRUSTRAR (concurso/cha mamento público/licitação) DEIXAR DESCUMPRIR (parcerias) NOMEAR (nepotismo) PRATICAR (violação publici dade)

